



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 28

de 23 / 04 / 98

Processo n.º 23.154

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 52

Autoria: WANDERLEI RIBEIRO

Ementa: Altera o prazo de início de obra privada em área pública e retifica dispositivo correlato.

Arquive-se

Wanderlei Ribeiro

Director

22/05 1998



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/05/97 *ur*

023154 1997 21 22 20

fls. 03
proc. 23154
ur

PP 96/97

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR - COSP
João
Presidente
27/05/97

APROVADO - 1º TURNO
João
Presidente
31/03/98

APROVADO - 2º TURNO
João
Presidente
22/04/98

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 52
(do Vereador WANDERLEI RIBEIRO)

Altera o prazo de início de obra privada em área pública e retifica dispositivo correlato.

Art. 1º O art. 112 "caput" da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 21, de 30 de novembro de 1994, e seu parágrafo único passam a vigorar com esta redação:

"Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a instituição favorecida inicie a obra no prazo improrrogável de dois anos após a assinatura da escritura pública. []

"Parágrafo único. O projeto de lei será instruído com o projeto da obra."

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Orgânica de Jundiaí determina:

"Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a entidade beneficiada inicie a construção da obra no prazo improrrogável máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura da escritura pública (*redação dada pela Emenda 21/94*).

"Parágrafo único. O projeto da construção deverá integrar o projeto de lei que objetivará a doação."



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 04
proc. 23.154
Cm

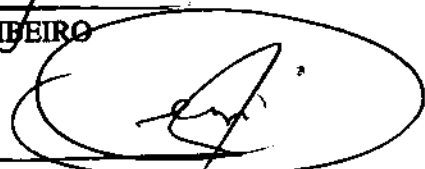
PELOJ 52 -fls.2

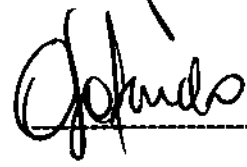
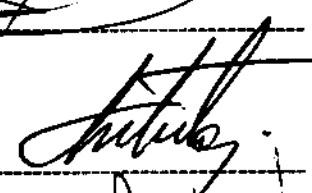
Para início de obra privada em área pública objeto de *doação* o prazo original eram 180 dias, prorrogáveis por igual período, prazo esse alterado para um ano, improrrogável, havendo-se aí incluído *concessão do direito real de uso*. Proponho dobrar o prazo, uma vez que isto afigura-se adequado ao contexto dos casos relacionados com a presente matéria.

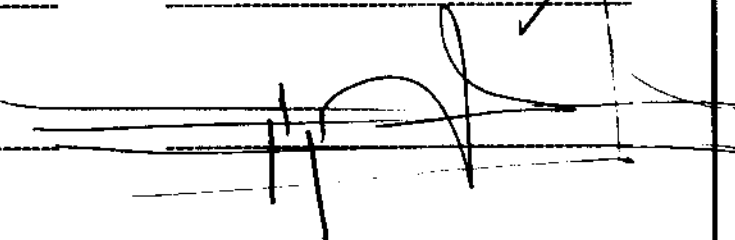
Por outro lado: o artigo, no "caput", tendo passado a referir também *concessão do direito real de uso*, tornou falto desta referência o parágrafo único, que agora, por oportuno, se busca retificar.

Sala das sessões, 20.05.97 .


WANDERLEI RIBEIRO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER - LOM Nº 54**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 52

PROCESSO Nº 23.154

De autoria do Vereador **WANDERLEI RIBEIRO**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí altera o prazo de início de obra privada em área pública e retifica dispositivo correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3/4, e atende o dispositivo inserto no inc. I do art. 42 da Carta de Jundiaí, que determina a necessidade de assinaturas adicionais de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que possa ser apresentada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida das condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º, "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 30, inc. I, da Constituição da República) e quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, eis que se busca legislar estabelecendo prazo para início de construção em área pública objeto de concessão do direito real de uso, e essa fixação de prazo pertence ao âmbito legislativo municipal.

Todavia, para melhorar o teor da alteração preconizada, sugerimos ao autor da proposta ou à Comissão de Justiça e Redação a apresentação de emenda acrescentando no projetado art. 112, "in fine", a expressão "**sob pena de retrocessão**", com o intuito de adequá-lo ao disposto no art. 17, e seus acessórios da Lei federal 8.666/93, que regula o procedimento de licitação, que prevê nulidade do ato quando inobservados os preceitos insertos naquele diploma legal.

A matéria é de emenda à Lei Orgânica, posto que objetiva alterar o art. 112 da Carta de Jundiaí, estando, pois, devidamente formalizada, inexistindo impedimentos incidentes sobre a pretensão. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.



(Parecer CJ-LOM 54 - fls. 02)

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Além da Comissão de Justiça e Redação e deve ser ouvida a Comissão Obras e Serviços Públicos.

Com o parecer das mencionadas comissões a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turnos (§ 1º, "in fine", do art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de maio de 1997

[Signature]
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

[Signature]
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Recebi em

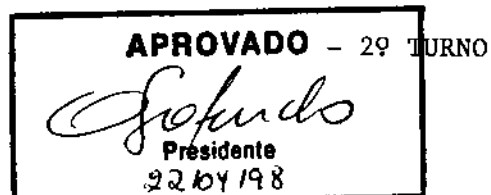
23, 05, 97

As.:

[Signature]



pp. 2.061/97



EMENDA N.º 01 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 52
(do Vereador Wanderlei Ribeiro)

Prevê retrocessão do imóvel público no descumprimento do prazo de obra privada.

No art. 1.º, no projetado art. 112, acrescente-se, "in fine", a expressão:
"sob pena de retrocessão."

Justificativa

Em atendimento à sugestão feita pela Consultoria Jurídica da Casa em seu Parecer-
LOM n.º 54 (fls. 05/06), apresento esta emenda.

Sala das Sessões, 12.06.97

WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.154

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 52, do Vereador **WANDERLEI RIBEIRO**, que altera o prazo de início de obra privada em área pública e retifica dispositivo correlato.

PARECER Nº 223

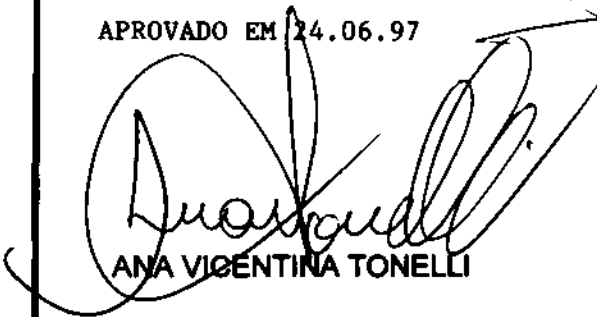
De acordo com o que depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer-LOM nº 54, de fls. 5/6, a proposta de emenda à Carta Municipal em exame afigura-se revestida da condição legalidade e constitucionalidade, em face de objetivar disciplinar prazo para início de construção em área pública objeto de concessão de direito real de uso, sendo que essa fixação de prazo situa-se dentro do âmbito legislativo.

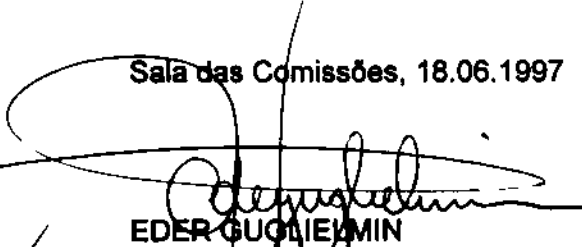
Os argumentos do órgão técnico encontram respaldo na Constituição da República - art. 30, I, - e na Lei Maior local - art. 6º, "caput", e nesse sentido consideramos que a medida intentada pelo nobre autor deva prosperar, com base na convincente justificativa por ele subscrita, que aborda questão com propriedade e isenção. Portanto, consideramos a proposição em estudo tempestiva, motivo que nos leva a acolhê-la em seus termos.

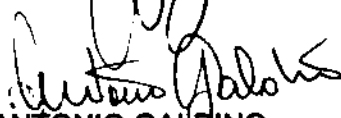
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 18.06.1997

APROVADO EM 24.06.97


ANA VICENTINA TONELLI


EDER GUOLIN MIN
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO

★ 
AYLTON MARIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 23.154

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 52, do Vereador WANDERLEI RIBEIRO, que altera o prazo de início de obra privada em área pública e retifica dispositivo correlato.

PARECER Nº 246

Conforme parecer da Consultoria Jurídica da Câmara, a presente proposta é legal e constitucional, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o e art. 30, I, da Constituição da República.

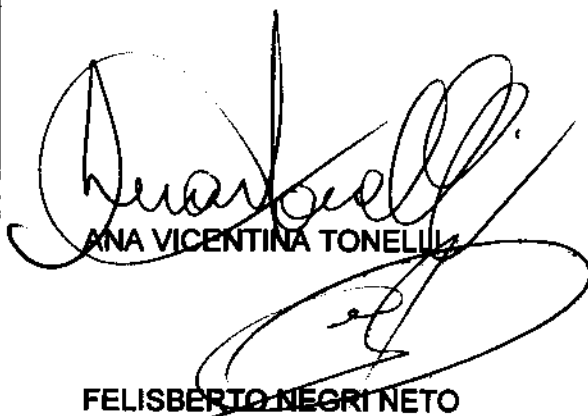
Objetiva-se com a propositura dobrar o prazo para início de obra privada em área pública objeto de doação e concessão de direito real de uso, adequando-o ao contexto dos casos disciplinados na Carta de Jundiaí acerca da temática, a fim de oferecer melhores condições à entidade e/ou organização beneficiária, e essa medida em nada vem comprometer os trâmites e cronogramas, pelo contrário, possibilitará meios para que efetivamente venha a se concretizar o empreendimento, com o devido planejamento e sem atropelos.

Analisando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos entendemos pertinente a preocupação do nobre autor com o assunto em tela, por demais atual e que merece ser revisto, e assim convencidos, acolhemos a iniciativa e a ela consignamos voto favorável.

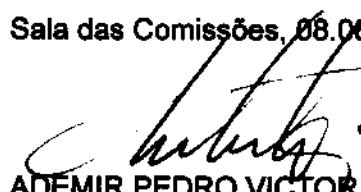
É o parecer.

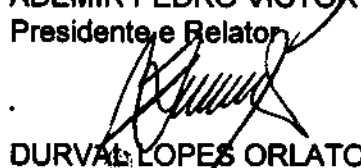
Aprovado em 11.8.1997

Sala das Comissões, 08.08.1997


ANA VICENTINA TONELLI

FELISBERTO NEGRI NETO


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


MARCÍLIO CARRA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: P.ELOJ nº. 52 (1º turno)

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	21		

RESULTADO: ☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 31/03/98

Osório
PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PELOJ nº. 52 (1º turno)
Emenda nº 01.

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA			X
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	20		01

RESULTADO: ☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 31/03/98


PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PELOJ nº. 52 (2º turno)

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO			X
TOTAL	20		01

RESULTADO: ☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 22.04.98


PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PELOJ nº. 52 (2º. turno)
Emenda nº. 01

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO			X
TOTAL	20		01

RESULTADO:

☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 22.04.98

O. Fofundo
PRESIDENTE



(Proc. 23.154)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 28, DE 23 DE ABRIL DE 1998

Altera o prazo de início de obra privada em área pública e retifica dispositivo correlato.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de abril de 1998, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º O art. 112 "caput" da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 21, de 30 de novembro de 1994, e seu parágrafo único passam a vigorar com esta redação:

"Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a instituição favorecida inicie a obra no prazo improrrogável de dois anos após a assinatura da escritura pública, sob pena de retrocessão.

"Parágrafo único. O projeto de lei será instruído com o projeto da obra."

Art. 2.º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e oito (23.04.1998).

A MESA

ORACI GOTARDO
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN
1.º Secretário

WANDERLEI RIBEIRO
2.º Secretário

*



Of. PR 04.98.127
proc. 23.154

Em 23 de abril de 1998

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

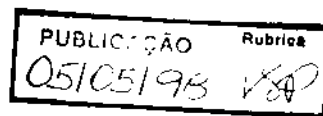
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para o distinto conhecimento de V.Ex.ª, encaminhamos, por cópia anexa, a EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 28, promulgada pela Mesa, na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Assinatura]
ORACI GOTARDO
Presidente



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 28,
DE 23 DE ABRIL DE 1998

Altera o prazo de início de obra privada em área pública e retifica dispositivo correlato.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de abril de 1998, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º O art. 112 "caput" da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 21, de 30 de novembro de 1994, e seu parágrafo único passam a vigorar com esta redação:

"Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a instituição favorecida inicie a obra no prazo improrrogável de dois anos após a assinatura da escritura pública, sob pena de retrocessão.

"Parágrafo único. O projeto de lei será instruído com o projeto da obra."

Art. 2.º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e oito (23.04.1998).

A MESA

ORACI GOTARDO
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN WANDERLEI RIBEIRO
1.º Secretário 2.º Secretário

